



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

313/2000

de 22 de dezembro de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL À IBRAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 105/2000 de 22 de dezembro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: _____

Amendes
Secretário-Geral

Lei nº 3.056, de 27.12.2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

313/2000

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 095/2000 - GAB/PL Bento Gonçalves, 22 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 105 que **"Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências"** e nº 106 que **"Autoriza a alienação de bem imóvel à Detyline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências"**.

A Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves" prevê, em seu artigo 3º, inciso II, a "venda de imóvel do Município, atual ou a ser adquirido, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento".

As empresas IBRAC Indústria e Comércio Ltda e Detyline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda encaminharam solicitação de aquisição de áreas de terras do Município, para suas instalações, com fundamento no incentivo previsto na lei municipal retro mencionada.

Após os trâmites legais previstos naquela lei, o Poder Executivo entendeu em conceder os incentivos às empresas requerentes, visando sempre o desenvolvimento do nosso Município, alienando as áreas de terras descritas nos projetos de lei anexos que seguem para apreciação dos nobres Edis.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unia (R.U.)*

de unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *26/12/2000*
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL À IBRAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar à IBRAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma área de terras de sua propriedade, registrada dentro da área maior constante na matrícula nº 22.639, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, assim descrita: **"área com 21.015,94 m² e distando 188,61 metros do eixo do asfalto da RS 444, com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 205,34 metros, com a Rua existente; SUL, na extensão de 245,65 metros, com terras de Leovino Dalla Colletta e Guilherme Pozza; LESTE, na extensão de 95,29 metros, com terras de Embanor Artes Gráficas Ltda; OESTE, na extensão de 102,31 metros, com a Rua existente"**.

Art. 2º - A alienação mencionada no art. 1º desta lei é celebrada com fundamento no art. 3º, II da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998, e destinar-se-á à instalação da empresa compradora.

Art. 3º - A compradora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei para sua instalação, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98.

Parágrafo único - Da mesma forma o imóvel ora alienado reverterá ao patrimônio do Município se a compradora cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses contados do início do seu funcionamento, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98, ou se for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º - A alienação que trata o art. 1º desta lei será celebrada pelo valor de R\$ 105.079,70 (cento e cinco mil, setenta e nove reais e setenta centavos), com base em avaliação constante no processo administrativo e será pago da seguinte forma: R\$ 34.676,30 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos) no ato da assinatura do contrato a ser firmado e, o restante, em 30 (trinta) parcelas mensais e iguais, a serem corrigidas pelos índices oficiais.

Parágrafo único - De conformidade com o art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98 o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a compradora não efetuar o pagamento das prestações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 105, de 22.12.2000 - fl. 02

Art. 5º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da compradora.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.764/98, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 9384, de 14.12.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

11.04
me

PARECER Nº 273
Processo 313/2000

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Executivo que "Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências."

Pelo Projeto, pretende o Executivo alienar 'bem imóvel ao uma Empresa, alicerçado na Lei 2764/98 que estabelece incentivos para instalação de indústrias no Município.

O Projeto contém o valor da venda, proveniente de avaliação administrativa e contém cláusula de reversão ao patri-mônio do Município em caso de ser dada outra destinação que não aquela objeto do Projeto.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil.


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO


Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

A COMISSÃO *Obras, Serv. Públ. e Atividades Privadas*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
22/12/2000



FLS N.º

me
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 313/2000

ASSUNTO: Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Técnica Perm.de Obras, Serv.Públ. e Ativid.Priv.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do projeto de lei em apreço, é de parecer favorável a sua aprovação, pois o mesmo viabiliza a alienação de bem imóvel, à empresa IBRAC Indústria e Comércio Ltda., imóvel este de propriedade da municipalidade, o qual foi avaliado em R\$ 105.079,70 (cento e cinco mil, setenta e nove reais e setenta centavos).

A referida alienação, tem o escopo de incentivar a atividade empresarial no município, e prevê cláusula de reversão, no caso de descumprimento das condições que estabelece.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

[Signature]
Vereador CARLOS POZZA

Presidente

[Signature]
Vereador ARISTIDES DI BERNARDO

Vice-presidente

[Signature]
Vereador GILMAR DALLA COSTA

Membro Efetivo

22/12/2000



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 313/2000

ASSUNTO: Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, procedendo a análise do Processo nº 313, que insere o Projeto de Lei nº 105, de 22 de dezembro de 2000, o qual "Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências", concluiu que o referido projeto atende a técnica legislativa, pois cumpre as exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.764, a qual fundamenta o incentivo pelo Poder Executivo a instalação de novas indústrias no Município.

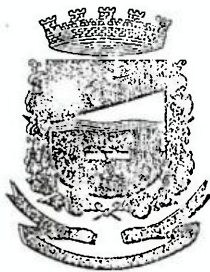
Desta forma, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme solicitação encaminhada a esta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2000.

**ORGANIZA PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO EXTRARDINÁRIA DO
DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2000.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2000, com início às 19 horas, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº306/2000 – Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

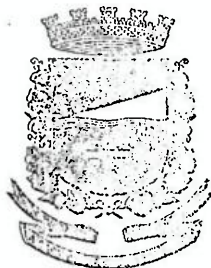
2. PROCESSO Nº200/⁹³~~2000~~ – Altera e Adita disposições do Plano Diretor; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº288/2000 – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº313/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº314/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à Deytline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº126/2000 – Proíbe a utilização de Herbicidas ou de produtos semelhantes nas vias e logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves – COM EMENDA (2ª E 3ª VOTAÇÃO)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

7. PROCESSO Nº296/2000 – Altera a redação do Artigo 2º e Suprime o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal Nº 2.871, de 29 de outubro de 2000.(VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

6. PROCESSO Nº105/2000 – Acresce Parágrafo Único ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.- COM EMENDAS(VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº052/2000⁹³ – Cria e denomina a localidade de “Linha Cruzeiro” e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

8. PROCESSO Nº132/2000 – Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

9. PROCESSO Nº163/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitem o acesso de Deficientes Físicos; (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

10. PROCESSO Nº218/2000 – Concede a Medalha do Mérito Cultural Oscar Bertholdo à Senhora Edla De Mello Guindani.(VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO
VOTAÇÃO: *Unica*
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *21* / *12* / *2000*
DATA
Vereador _____ Presidente _____

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº306/2000 – Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências;

2. PROCESSO Nº200/99 – Altera e Adita disposições do Plano Diretor;

3. PROCESSO Nº288/2000 – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro;

4. PROCESSO Nº313/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências;

5. PROCESSO Nº314/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à Deytline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências;

6. PROCESSO Nº296/2000 – Altera a redação do Artigo 2º e Suprime o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal Nº 2.871, de 29 de outubro de 2000;

7. PROCESSO Nº105/2000 – Acresce Parágrafo Único ao Art. 8º da Lei Municipal nº 2.846, de 19 de agosto de 1999, que “Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

8. PROCESSO N°052/99 – Cria e denomina a localidade de “Linha Cruzeiro” e dá outras providências;

9. PROCESSO N°132/2000 – Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências;

10. PROCESSO N°163/2000– Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitem o acesso de Deficientes Físicos;

11. PROCESSO N°218/2000 – Concede a Medalha do Mérito Cultural Oscar Bertholdo à Senhora Edla De Mello Guindani;

Neste termos,
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2000.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO - PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº 966/GAB

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de lei nº 105/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à IBRAC Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências;

2. Projeto de lei nº 106/2000 – Autoriza a alienação de bem imóvel à Deytline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA:

3. Projeto de lei nº008/99 – Cria e denomina a localidade de “Linha Cruzeiro” e dá outras providências;

4. Projeto de lei nº036/2000 – Institui a Semana Educativa de Combate à Violência e dá outras providências;

5. Projeto de lei nº054/2000 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitem o acesso de Deficientes Físicos;

6. Projeto de lei nº079/2000 – Altera a redação do Artigo 2º e Suprime o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal Nº 2.871, de 29 de outubro de 2000;

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

7. Projeto de lei nº082/2000 - Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal Nº2.846, de 19 de agosto de 1999, que "Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V. Exa, a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.